

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00163/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028795/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.202823/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.213269/2025-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS, CNPJ n. 00.799.213/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO, LOJAS DE CONVENIENCIA, TROCA DE OLEO, LAV, CNPJ n. 21.294.985/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ALVES DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava jatos, lojas de conveniências de postos de combustíveis, estacionamentos, borracharias e lubrificantes**, com abrangência territorial em **Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São João d'Aliança/GO, Simolândia/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e para os que ingressarem nas categorias abrangidas, a partir de 1º de maio de 2026, os seguintes pisos salariais:

a) Gerentes de Posto de Combustível, piso salarial de **R\$ 2.590,65 (dois mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 3.367,84 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**;

- b) Gerentes de Loja de conveniência, piso salarial de **R\$ 1.839,18 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais dezoito centavos)** acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.390,93 (dois mil, trezentos e noventa reais e noventa e três centavos)**;
- c) Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de **R\$ 2.072,63 (dois mil e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)** acrescidos de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.694,42 (dois mil e seiscentos noventa e quatro reais quarenta e dois centavos)**;
- d) Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório, Caixas e Vigias Diurno, Piso Salarial de **R\$ 1.731,21 (um mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.250,57 (dois mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**;
- e) O salário de ingresso dos trabalhadores descritos na alínea “d” será equivalente ao salário mínimo que vier a ser fixado, acrescido de 30% (trinta por cento) à título de adicional de periculosidade, por um período de 90 (noventa) dias, exceto para aqueles que tenham experiência comprovada na função superior à 06 (seis) meses ininterruptos.
- f) Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de **R\$ 1.731,21 (um mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.250,57 (dois mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**;
- g) Vigias Noturnos, piso salarial de **R\$ 1.731,21 (um mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade e do adicional de noturno de 20% (vinte por cento), independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.700,68 (dois mil e setecentos reais e sessenta e oito centavos)**, para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;
- h) Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de Cozinha), piso salarial de **R\$ 1.731,21 (um mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)** acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.250,57 (dois mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**;
- i) Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem – um por turno) e Auxiliares de Cozinha, piso salarial de **R\$ 1.731,21 (um mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.250,57 (dois mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**;

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederem reajustes nos últimos 12 meses anteriores ao início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão compensar os valores, observando sempre os pisos salariais definidos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - As EMPRESAS se comprometem a reajustar, automaticamente, o valor do piso, caso o salário mínimo que vier a ser fixado pelo Governo Federal superar o valor estipulado nos itens acima.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado às empresas, a seu exclusivo critério e conforme sua organização administrativa, equiparar o piso salarial do cargo de Gerente de Loja de Conveniência ao piso salarial previsto para o cargo de Gerente de Posto de Combustível, constante da alínea “a” desta cláusula, assegurando, nesta hipótese, a percepção do respectivo piso salarial e do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento). A adoção da equiparação prevista no caput desta cláusula constitui liberalidade do empregador, não implicando obrigatoriedade de aplicação geral, tampouco gerando direito adquirido ou isonomia automática aos demais empregados que exerçam a mesma função em outras empresas ou estabelecimentos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, os salários previstos na convenção coletiva 2025/2027 serão reajustados no percentual fixo de 7% (sete por cento). Este reajuste engloba a variação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, somada ao ganho real correspondente à diferença entre o índice inflacionário e o percentual total de 7%.

Parágrafo Único: Todos os benefícios concedidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão pagos a partir da folha de pagamento do mês de maio do corrente ano.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Cesta Básica de Alimentos fornecida aos empregados passará a ser no valor de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais**, a partir de 1º de maio de 2026, sendo que nesta hipótese, o pagamento deste benefício terá natureza indenizatória.

Parágrafo Primeiro – Em caso de até 5 (cinco) faltas não justificadas no mês, o valor do benefício será calculado proporcionalmente. A partir da 6ª (sexta) falta não justificada, o trabalhador perderá o direito à percepção do benefício no respectivo mês.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ASSOCIATIVA

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 11 de fevereiro de 2026, em Valparaíso de Goiás - GO, onde foi deliberada assembleia sobre os itens da Convenção Coletiva, delegou poderes à diretoria do SINPOSPETRO- ENTORNO DF/GO, para assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a contribuição Assistencial, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514 e 548 da CLT e demais disposições legais contidas no título V, da CLT, inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda a categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º da constituição federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos entes sindicais, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As empresas descontarão a contribuição assistencial no valor de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) da remuneração mensal, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, vinculados ao SINPOSPETRO-ENTORNO DF/GO promovendo o recolhimento ao Sindicato Classista até o décimo dia do respectivo mês conforme seguintes dados bancários: SINPOSPETRO -

ENTORNO/GO, CNPJ nº 21.294.985/0001-85, BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA Nº 2541, CONTA CORRENTE Nº 023075-8, mediante guia à disposição do empregador no site WWW.sinpospetroentorno.com.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas que deixarem de efetuar os recolhimentos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho ao Sindicato dos Empregados, responderão pela integralidade do valor devido e se o descumprimento persistir por mais de 30 dias após notificação pela entidade laboral, incidindo ainda multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, juros de 1% ao mês pela mora e correção monetária pelo INPC, ficando vedado, neste caso, o desconto desta contribuição dos empregados, além de 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança.

Parágrafo Segundo: Esse desconto não será efetuado do trabalhador que não seja sócio do sindicato laboral, que comparecer pessoalmente na sede do sindicato e de próprio punho, manifestar sua discordância com a mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o disposto nos artigos 8º, III e IV, da Constituição Federal, no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 935 (RE 1.018.459/PR), com repercussão geral, que declarou constitucional a cobrança de contribuição assistencial/negocial de todos os integrantes da categoria inclusive não associados, desde que garantido o direito de oposição individual, fica instituída a contribuição negocial em favor do Sindicato Profissional signatário.

Parágrafo Primeiro – A contribuição será devida por todos os trabalhadores da categoria profissional abrangidos pela presente convenção coletiva que não sejam associados ao sindicato, no importe de 3% (três por cento) do salário base do trabalhador, a ser descontada em folha de pagamento nos meses de junho, setembro e dezembro de 2026 e repassada ao sindicato até o dia 10 do Mês subsequente conforme seguintes dados bancários: SINPOSPETRO - ENTORNO/GO, CNPJ nº 21.294.985/0001-85, BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA Nº 2541, CONTA CORRENTE Nº 023075-8, mediante guia à disposição do empregador no site WWW.sinpospetroentorno.com.br.

Parágrafo Segundo – A cobrança ora instituída foi aprovada em assembleia geral da categoria realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, na qual foi garantido o amplo debate democrático, inclusive a possibilidade de oposição dos trabalhadores não sindicalizados, conforme deliberado pela maioria dos presentes, sendo respeitado o princípio da liberdade de associação sindical.

Parágrafo Terceiro – Aos trabalhadores não associados que não desejarem contribuir, é assegurado o direito de oposição, que deverá ser exercido de forma individual e expressa, mediante manifestação por escrito, pessoalmente na sede do sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de registro desta convenção coletiva no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. A recusa não poderá ser feita por meio eletrônico ou coletivo.

Parágrafo Quarto – O empregador se compromete a efetuar os descontos nos contracheques dos empregados não sindicalizados, observando o prazo para o exercício do direito de oposição, e a repassar integralmente os valores ao sindicato profissional na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **associadas ou não** ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão, por cada estabelecimento individualmente, inclusive filiais, a título de contribuição assistencial, **até o dia 10 de junho de 2026**, a quantia de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro. O não pagamento até a data de vencimento acima fixada acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo. As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal até 15 (quinze) dias após a data de assinatura da presente Convenção.

Parágrafo terceiro. O SINDIPOSTO remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho não modificadas por este TERMO ADITIVO.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo e o encaminham à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, em três (03) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

Goiânia, Estado de Goiás, aos vinte de maio de dois mil e vinte e seis.

}

**MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS**

**RICARDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE
PETROLEO, LOJAS DE CONVENIENCIA, TROCA DE OLEO, LAV**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA - PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA - LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

